

REQUERIMENTO Nº 355 /2019-REQ.

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais contidas no Regimento Interno desta Casa, SOLICITAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município – Edson de Souza Vieira, no sentido de envidar esforços, com vistas a elaboração e posterior encaminhamento a esta Casa de Lei, de competente Projeto de Lei, objetivando viabilizar o reajuste da gratificação atualmente concedida aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme consta na Lei Municipal nº 1.698/2008, ao mesmo tempo em que, sejam incluídos os Agentes de Combate a Endemias – ACE, como beneficiários de tal gratificação, regulamentando ainda, a obrigatoriedade de reajuste anual deste benefício. Para tanto, como forma de facilitar a elaboração desta proposição, encaminhamos em anexo, cópia de modelo de redação desta proposta de lei a ser encaminhada a esta Casa de Lei.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento se justifica, tendo em vista a importância de concessão e reajuste da gratificação concedida aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, com inclusão deste benefício aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, visto os imprescindíveis serviços prestados por estes profissionais de saúde em nossa municipalidade.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019.


Antônio Gomes Bezerra Júnior
- Vereador -

Aprovado por **Unanidade**
Em 21 / 07 / 2020

PROJETO DE LEI Nº /2019.

EMENTA: Introduz modificações no Art. 16, constante na Lei Municipal nº 1.698, de 21 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O Art. 16, constante na Lei Municipal nº 1.698, de 21 de fevereiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a conceder mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, a título de gratificação, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), independente dos seus vencimentos mensais.

§ 1º - O valor de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), correspondente aos vencimentos mensal dos ACS, contido no anexo I, desta Lei. Só serão reajustados de acordo com o aumento de repasse enviado pelo Ministério da Saúde, para essa finalidade.

§ 2º - O valor da gratificação, de que trata o *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente ser atualizado anualmente, concomitantemente a proposta anual de revisão do piso salarial dos servidores públicos municipais, aplicando-se lhes os mesmos índices de reajuste aplicados ao piso salarial municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira, ____ de _____ de 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional do Município